



RESOLUÇÃO Nº 22/CED/2021

Regulamenta a forma virtual e híbrida das reuniões plenárias, de comissões permanentes, de câmaras temáticas e similares no âmbito do Conselho Estadual de Esporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 10, inciso III, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A realização virtual e/ou híbrida de reuniões plenárias, de comissões permanentes, de câmaras temáticas e similares no âmbito do Conselho Estadual de Esporte (CED) é regulamentada por meio desta Resolução.

Art. 2º As reuniões do CED que não são realizadas integralmente na forma presencial podem ser:

I – virtuais, assim entendidas por aquelas reuniões, plenárias ou não, que utilizam tecnologia e/ou meios eletrônicos para a discussão e deliberação de matérias no Conselho, e são realizadas exclusivamente de forma remota;

II – híbridas, assim entendidas por aquelas reuniões, plenárias ou não, que utilizam tecnologia e/ou meios eletrônicos para a discussão e deliberação de matérias no Conselho, mas que permitem a presença *in loco* de alguns conselheiros, e de forma remota pelos demais.

§ 1º O ato que convoca os Conselheiros para a reunião deverá indicar se a sessão ocorrerá na forma virtual, híbrida ou presencial e, nos dois primeiros casos, exige a indicação da plataforma a ser utilizada para a reunião.

§ 2º As reuniões do CED previstas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser convocadas ainda que fora do período de Pandemia, mas desde que garantida as condições técnicas para seu devido funcionamento.

Art. 3º As reuniões virtuais e/ou híbridas do CED terão como base qualquer plataforma virtual que utilize reprodução de áudio e vídeo, desde que garanta o debate e a coleta de voto entre os conselheiros, vedada a sessão exclusivamente realizada por áudio.

§1º. Quando possível, as reuniões e/ou deliberações do CED serão gravadas, desde que assim consentido pela plenária.



§2º. Nas reuniões do CED que forem públicas, os cidadãos interessados em participar das sessões deverão encaminhar e-mail à Secretaria-executiva e requerer o link de acesso em até 12h antes do início da sessão.

Art. 4º Para abertura dos trabalhos, a Presidência e a Secretaria-Executiva confirmarão o quórum presente, que será certificado em ata.

Art. 5º Nas matérias que serão deliberadas nas reuniões virtuais e híbridas, a Presidência e a Secretaria-Executiva deverão contabilizar nominalmente os votos.

Art. 6º Com vistas ao bom andamento dos trabalhos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para as reuniões:

I – O microfone deve permanecer no mudo ou inativo, exceto nos momentos de manifestação efetiva em que for concedida a palavra ao conselheiro, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das demais manifestações;

II - Os conselheiros que desejarem se manifestar deverão abrir o microfone e solicitar a palavra ao Presidente, que, aquiescendo, autorizará a manifestação;

III – É imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo da reunião, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver necessidade de interrupção da transmissão de imagem, devendo o fato ser informado à Presidência;

IV – A reunião do CED é considerada um ato solene, de modo que os participantes deverão, no período das sessões, manterem-se exclusivamente com foco nas discussões e votações, preservando o decoro e condutas condizentes com o cargo ocupado.

Art. 7º Caso haja instabilidade dos sistemas de tecnologia e/ou meios eletrônicos, a Presidência pode suspender os trabalhos ou, desde que possível, coletar a manifestação e/ou o voto por meio do aplicativo de mensagens que permita a identificação do Conselheiro, preferencialmente via Whatsapp, utilizado também para as demais intimações entre os conselheiros.

Art. 8º As reuniões virtuais e/ou híbridas equivalem-se, para todos os fins de direito, às reuniões presenciais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



Florianópolis, data da assinatura digital.

RENAN MORESCO PIRATH

Presidente do Conselho Estadual de Esporte

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9DU6I13T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN MORESCO PIRATH (CPF: 056.XXX.249-XX) em 07/10/2021 às 14:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMjQ0NF8yNDQ0XzlwMjFfOURVNkxM1Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 0002444/2021** e o código **9DU6I13T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.